

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N.º 005/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, composta pelos servidores JULIANA ALBERTI GOMES, ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT, JOCEMAR MAURICIO DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, procederem ao processamento e julgamento das licitações realizadas pela Administração durante o ano de 2019.

Parágrafo único. Ficam designados como membros suplentes os servidores LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ e LILIANA PRADO, para atuação durante as ausências ou impedimentos de membros titulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, em 8 de janeiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 006 /2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei federal nº 10.520, de 17/07/2002 e de conformidade com o art. 7º. do decreto nº 3.555, de 08/08/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LILIANA PRADO, para atuar como pregoeira durante realização de licitações promovidas pela Administração, na modalidade Pregão, no exercício de 2019.

Parágrafo único – Ficam designados como membros da Equipe de Apoio os servidores Fernando Antunes Ribeiro e Ramon Carlos Assunção Ribas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 8 de janeiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 008 /2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei federal nº 10.520, de 17/07/2002 e de conformidade com o art. 7º. do decreto nº 3.555, de 08/08/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT, para atuar como pregoeiro durante realização de licitações promovidas pela Administração, na modalidade Pregão, no exercício de 2019.

Parágrafo único – Ficam designados como membros da Equipe de Apoio os servidores Fernando Antunes Ribeiro e Ramon Carlos Assunção Ribas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 14 de janeiro de 2019.  
RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 009 /2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei federal nº 10.520, de 17/07/2002 e de conformidade com o art. 7º. do decreto nº 3.555, de 08/08/2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor JOCEMAR MAURICIO DE SOUZA, para atuar como pregoeiro durante realização de licitações promovidas pela Administração, na modalidade Pregão, no exercício de 2019.

Parágrafo único – Ficam designados como membros da Equipe de Apoio os servidores Fernando Antunes Ribeiro e Ramon Carlos Assunção Ribas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 14 de janeiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Mem. nº 015/2019 - SEMEC**

Exmo Senhor:  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
MD. Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Educação e Cultura vem através deste, solicitar de V. Exª, para que sejam designados os servidores públicos municipais Ana Cláudia Pinheiro da Costa – matrículas 157392-0 e 157392-1, Professora do Ensino Fundamental I; Lucimara Aparecida Meira Mittelstedt – matrícula 20161-8, Professora do Ensino Fundamental I; Patrícia Pedrosa de Oliveira Garcia – matrícula 172804, Professora da Educação Infantil todas com formação acadêmica em Pedagogia; Ellery Prestes de Souza – matrícula 21369, Auxiliar Administrativo para constituírem comissão examinadora/julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2019.

Atenciosamente,

**ANA ELIS GOMES**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 001/2017

**LEI Nº 2.725 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

*Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **CMOL SERVIÇOS LTDA**, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **CMOL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.453.937/0001-00, sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal medindo 7.800 m<sup>2</sup>, situada na localidade denominada Parque Industrial, com as seguintes características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P001**, de coordenadas **N 7.287.670,1270m** e **E 557.504,4270m**; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Lote 2-C-2, com o seguinte azimute e distância: **SE 27°17'06"** e **130,02 m** até o vértice **P002**, de coordenadas **N 7.287.554,5723m** e **E 557.564,0309m**; deste, segue por divisa seca confrontando com Rua Projetada, com o seguinte azimute e distância: **SW 63°23'11"** e **58,93 m** até o vértice **P003**, de coordenadas **N 7.287.528,1752m** e **E 557.511,3485m**; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Lote 2-D-1, com os seguintes azimutes e distâncias: **NW 28°23'35"** e **89,61 m** até o vértice **P004**, de coordenadas **N 7.287.607,0060m** e **E 557.468,7370m**; **NW 25°25'31"** e **20,84 m** até o vértice **P005**, de coordenadas **N 7.287.625,8290m** e **E 557.459,7890m**; **NW 27°19'08"** e **19,99 m** até o vértice **P006**, de coordenadas **N 7.287.643,5894m** e **E 557.450,6148m**; deste, segue por divisa seca confrontando com Área Remanescente – Parque Industrial, com o seguinte azimute e distância: **NE 63°44'59"** e **60,00 m** até o vértice **P001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de uma base transportada, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de empreendimento no ramo madeireiro (serraria e beneficiamento).

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas, somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, devendo estar vinculada sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em outros benefícios municipais adicionais não expressamente indicados nesta Lei, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse para uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município,

em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária, instando-a à observância do compromisso, bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art. 8º.** Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, deverá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

**Parágrafo único.** Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, em 14 de janeiro de 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal